



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Teresópolis
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº. 20/2018 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

**REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO
REGIMENTO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO PRIVADAS PERTENCENTES AO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Artigo 11, Inciso III da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;
- o Decreto Municipal nº 2670/1999, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Teresópolis;
- a Lei Municipal nº 646/1968, modificada pela Lei Municipal 2210/2002, que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Teresópolis;
- a Deliberação CEE nº. 251/2000, que transferiu para o município a responsabilidade de autorizar e supervisionar as instituições de ensino fundamental mantidas pela iniciativa privada;
- a necessidade de reformulação da Deliberação CME nº 03/2001, que indica subsídios para a elaboração do Regimento Escolar;
- a Indicação CME nº 03/2018, que considerou a inevitabilidade de regulamentação para o Regimento Escolar das instituições de ensino, tendo em vista a urgência de ser documento alinhado com a legislação vigente.

DELIBERA:

Art. 1º A regulação da (re)construção do Regimento Escolar das instituições de ensino privadas seguirá o disposto nesta Deliberação, bem como nas orientações constantes em documento sob o título: "Subsídios para a elaboração do Regimento Escolar das Instituições de Ensino privadas do Sistema Municipal de Ensino".

Parágrafo único. O documento previsto no caput, sob forma de anexo, constitui parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º O Regimento Escolar constitui-se em documento de referência para o funcionamento da escola, expresso em um conjunto de dispositivos que definem os ordenamentos

básicos da organização e do funcionamento da escola nos aspectos didático, pedagógico, administrativo e disciplinar.

§ 1º O Regimento Escolar deve ser um documento destituído de minúcias e particularidades, porém precisa conter um mínimo de preceitos básicos que regulamentem as ações da instituição de ensino.

§ 2º Por se tratar de um documento normativo, deverá ser escrito sob forma de Títulos, Capítulos, Seções, Artigos e Parágrafos, conforme disposição técnico-legislativa.

§ 3º A Matriz Curricular de cada etapa da Educação Básica oferecida deve se constituir em forma de anexo (s) e ser parte integrante do Regimento Escolar.

Art. 3º O Regimento Escolar é documento de caráter obrigatório, deve estar consubstanciado na legislação vigente e no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

§ 1º Além da obrigatoriedade de estar em consonância com a legislação vigente, a (re)construção do Regimento Escolar deve surgir da reflexão que a escola tem sobre si mesma e da realidade vivenciada.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico de que trata o artigo é a base orientadora do trabalho didático-pedagógico da instituição de ensino, deve ser construído com a participação do corpo docente e da equipe técnico-administrativo-pedagógica, tendo o compromisso de atender a finalidade da Educação Básica, expressa em normas vigentes.

Art. 4º O Regimento Escolar tem por referência os princípios e valores contidos na:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa e Proteção do Consumidor
- IV. Lei nº 9.394/1996 - LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Art. 5º A (re)construção do Regimento Escolar é de inteira responsabilidade da instituição de ensino, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

Art. 6º O Regimento Escolar deve ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos para adquirir validade.

Art. 7º Quando da necessidade de alteração do Regimento Escolar, a instituição de ensino deve reformulá-lo, observando as orientações constantes nesta Deliberação.

§ 1º A reformulação de que trata o caput poderá ser feita sob forma de adendo (s) se a demanda das alterações não for demasiada.

§ 2º Os adendos também devem ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 8º Todas as alterações ou adequações regimentais devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação em novo texto regimental completo, acompanhado por uma cópia do Projeto Político Pedagógico, até o último dia útil do mês de novembro.

§ 1º Não se faz necessário o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do novo texto regimental completo de que trata o caput.

§ 2º Qualquer alteração no Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo subsequente ao seu protocolo no Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em dois anos, ressalvados os seguintes casos:

I - mudança na legislação;

II - orientação do Conselho Municipal de Educação;

III - necessidade justificada da escola, sujeita a análise do Conselho.

Art. 10 A instituição de ensino deverá dar amplo conhecimento de seu Regimento Escolar, disponibilizando-o no site da escola ou, caso não disponha desse recurso, deixando cópia do mesmo no balcão da secretaria escolar e fornecendo cópia do documento a todos os responsáveis ou estudantes, quando maiores, que o requererem.

Parágrafo único. O Regimento Escolar alterado ou adaptado, com vigência no ano letivo seguinte, deverá ser divulgado a toda comunidade escolar antes do início das matrículas.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, terá incumbência de desenvolver procedimentos para estudo e reflexão, visando orientar as instituições de ensino na avaliação ou na construção do seu Regimento Escolar.

Parágrafo único. A incumbência relacionada no caput do artigo diz respeito também à divulgação e estudo da presente Deliberação.

Art. 12 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 03/2001.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2018.

Leonardo Carneiro Dutra - Presidente

Maria da Penha Lopes Ribeiro - Relatora

Carolina Ferreira Prado

Elizabeth Borges

Monaliza Hiath Cortázio de Lima - ad hoc

Renata Coelho

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2018.



Carla da Silveira Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CME nº. 20/2018

SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação, desde o ano passado (2017), vem analisando os Regimentos das instituições de ensino, o que, no primeiro momento, aconteceu devido à necessidade de averiguação de como a escola procedia em determinados assuntos. Nessa ocasião, percebeu-se que alguns Regimentos estavam desatualizados em relação à legislação vigente ou que não previam determinados itens necessários.

Deste modo, para garantir a legitimidade que um Regimento Escolar deve oferecer a Deliberação CME nº 20/2018 e este anexo, que é parte integrante da referida Deliberação, têm a finalidade de estabelecer procedimentos e subsidiar a elaboração do Regimento Escolar.

Desta forma, trata o presente documento de apresentar os itens que dizem respeito aos aspectos a serem observados na (re) elaboração do Regimento.

Convém esclarecer que o Conselho Municipal de Educação é órgão normativo do Sistema e que o Sistema Municipal de Ensino compreende as escolas da Rede Municipal de Ensino, as Instituições de Ensino Privadas que oferecem Educação Infantil e, de acordo com o Parecer CEE nº 045/2001, as Instituições de Ensino Privadas que oferecem Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

ITENS A SEREM OBSERVADOS NA (RE)ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

I – QUANTO A FORMA E ESTRUTURA:

Ao (re)elaborar o Regimento Escolar, é importante apresentar a matéria regimental de forma simples e clara, utilizando linguagem correta, concisa e precisa. Expor ideias bem relacionadas, preservando a sequência adequada e evitar palavras que possibilitem dupla interpretação.

Quanto à estrutura na redação do Regimento Escolar, assim como a regulamentação para as normas e leis no Brasil, as regras advêm da **Lei Complementar nº 95/1998**, com alterações promovidas pela **Lei Complementar Federal nº 107/2001**. Sua composição é formada por artigos, indicados pela abreviatura Art., e suas divisões: parágrafos, incisos e alíneas, quando necessário. Divisões específicas também podem ocorrer, tais como: Títulos, Capítulos e Seções.

Títulos Denominação de um assunto abrangente que engloba Capítulos e Seções.	Seções Conjuntos de Artigos que dispõem sobre uma mesma unidade de conteúdo. São grafadas com letras minúsculas e identificadas por algarismos romanos.
Capítulos Formados conforme a complexidade e variedade de assuntos que possam abranger. Podem ser subdivididos em Seções. São grafados com todas as letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos.	Artigos (Art.) Unidades básicas para a apresentação, divisão ou agrupamento de cada assunto do Regimento Escolar. Descrevem uma norma geral e refere-se a um só assunto, redigidos em uma única frase, e não possuem expressões explicativas, siglas ou abreviaturas. Sua numeração é contínua até o final do documento.

Parágrafos (§)	Inclisos (I, II, III, ...)	Alíneas (a, b, c,...)
Divisões de um artigo que exemplificam ou modificam a norma geral do conteúdo. Devem conter os elementos ou preceitos necessários para perfeito entendimento do Artigo e apresentar conteúdo vinculado ao do Artigo do qual pertencem. Eles também podem conter as restrições, exceções e definições do assunto contido no Artigo ou complementar suas disposições. Quando houver somente um parágrafo, o mesmo deverá ser identificado como "Parágrafo único".	São utilizados como elementos discriminativos do Artigo, se o assunto neles tratado não puder ser condensado no próprio Artigo ou não se mostrar adequado a construir um parágrafo. Geralmente são utilizados na especificação de atribuições, competências, finalidades, objetivos etc. As frases iniciam-se sempre com letra minúscula e são organizadas por numerais romanos.	São os desdobramentos dos Incisos e dos Parágrafos, que complementam a ideia anterior: I. expressas por frases e não por orações de sentido completo; II. indicadas por letras minúsculas: a, b, ... II. o texto inicia sempre com letras minúsculas.

II – COMPONENTES MÍNIMOS DO REGIMENTO ESCOLAR:

1. Preâmbulo da Instituição de Ensino

Neste espaço deverão ser descritos os dados históricos significativos referentes à instituição de ensino, desde a sua criação até a presente data, como por exemplo: história do nome, alterações de denominação, mudanças de endereço, entre outros. Ainda deverão ser elencados os atos autorizativos (autorização de funcionamento).

Deve constar também a forma de atendimento: comunitária, confessional e/ou filantrópica.

2. Disposições Preliminares

- a) Identificação
- b) Localização
- c) Mantenedora
- d) Finalidades e objetivos

Nesse item, além de ser descrita a identificação atual da Instituição de Ensino, citando a localização e os dados da mantenedora, faz-se necessária a especificação das modalidades da Educação básica que a instituição oferece, se:

- Educação Infantil, especificar Creche e/ou Pré-Escolar
- Ensino Fundamental, especificar Anos Iniciais e/ou Anos Finais.
- Ensino Médio (*esta modalidade porém fica a cargo do Estado fornecer orientações)

Também se faz necessária a descrição das finalidades e objetivos da instituição de ensino: Qual a intenção última da instituição de ensino? Qual seu ideal enquanto instituição social? Quais as motivações para realização desse ideal?

Subentende-se que toda instituição de ensino tem essencialmente a finalidade de:

- * Efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990), as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- * Oferecer uma Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação;

3. Organização Escolar

- a) Equipe técnico-administrativa
 - Diretor
 - Diretor Substituto
 - Secretário Escolar
- b) Equipe pedagógica
 - Orientador Pedagógico
 - Coordenador Pedagógico
- c) Equipe docente
- d) Equipe de apoio
- e) Conselho de classe

Entende-se por organização escolar o trabalho que deve ser realizado por cada componente da instituição de ensino, levando em conta suas competências e atribuições. Nesse capítulo, deixar claro quais são as funções a serem desenvolvidas por cada membro.

Em relação ao Conselho de Classe, cabe lembrar que é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem. É da responsabilidade da equipe técnico-administrativo-pedagógica a composição e organização do Conselho de Classe.

4. Organização Didático Pedagógica

- a) Níveis e modalidades de ensino

(Citar as modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental oferecidas pela instituição – faixa etária)

- b) Fins e objetivos da educação básica de cada nível e modalidade de ensino

(LDBEN Art. 29 e 32- Objetivo Geral e Específico das modalidades que oferece - Concepção da Proposta Pedagógica nas modalidades - Concepção de Escola Inclusiva)

- c) Organização curricular, estrutura e funcionamento

(Concepção de Currículo - LDBEN Art. 26 e 27- legislação vigente- BNCC - pressupostos/princípios que fundamentam o currículo - material fornecidos pelo MEC - princípios metodológicos e/ou metodologia específica apresentada por projetos com temas integradores - Regime Escolar: divisão do período letivo, uso de uniforme, material escolar etc.)

- d) Calendário escolar

(quem participa da elaboração? prevê culminância de projetos? Período de avaliação? Reuniões pedagógicas e de pais? é divulgado?)

- e) Matrícula

(Concepção de matrícula e documentos necessários)

- f) Transferência

(Concepção de Transferência - quando pode ser solicitada – prazo para entrega de documentos expedidos)

- g) Frequência

(Como é registrada? quem é responsável pelo controle da frequência na instituição? como é a comunicação dos alunos infrequentes? reprovação por falta – LDBEN Art. 24)

- h) Avaliação, recuperação e promoção

(Concepção e forma de organização de cada um dos itens- LDBEN Art. 31 e 32, promoção – citando a média mínima para aprovação)

i) Progressão parcial

(Para as instituições de ensino que ofertam Ensino Fundamental Anos Finais – Admitem a progressão parcial? Como é prevista? Quais as regras?)

j) Classificação

(Concepção de Classificação – condições e critérios da Classificação)

k) Reclassificação

(Concepção de Reclassificação – condições e critérios da Reclassificação)

l) Educação Especial

(Concepção de Educação Especial – Formas de atendimento – Currículo Adaptado/Adequado – Cuidador/Mediador – Carga horária)

m) Organização da Escrituração Escolar

(Organização do Arquivo ativo e passivo – Expedição de documentação – Protocolos – Descarte de documentos)

n) Espaços pedagógicos (biblioteca, laboratório de Química, Física e Biologia, laboratório de Informática, quadra etc.).

(Acesso e formas de utilização – objetivos e finalidades)

5. Direitos, Deveres e Proibições

a) Equipe pedagógica

b) Equipe docente

c) Equipe de apoio

c) Alunos *(quem faz parte? direitos e deveres - ECA)*d) Pais ou responsáveis *(quem faz parte? direitos e deveres – ECA)***6. Disposições Gerais – Transitórias e Finais**

(Citar o texto: Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela direção da escola, respeitada a legislação vigente. O presente Regimento pode ser alterado, respeitando os prazos da legislação vigente, devendo as alterações propostas ser submetidas à aprovação do Órgão Competente. Este Regimento entra em vigor no ano letivo seguinte ao seu protocolo no Conselho Municipal de Educação).

7. Anexos – Matriz Curricular**EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o ensino médio, e tem duração ideal de dezoito anos.

A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADES
Creche	0 a 3 anos
Pré-Escola	4 a 5 anos

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Na concepção de currículo da Educação Infantil, deve-se levar em consideração aspectos relevantes ao bem estar da criança, desenvolvimento da diversidade social e cultural, tendo em vista os debates decorridos sobre o assunto, provenientes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

O regime de atendimento deve ser especificado se em tempo integral ou parcial e ainda a divisão do período letivo em semestre, trimestre ou bimestre.

As instituições de ensino privadas têm a obrigatoriedade de seguir a data corte de ingresso na Educação Infantil, estabelecida pelo Sistema Municipal de Ensino e recentemente deliberada pelo STF (Supremo Tribunal Federal). Também em relação às nomenclaturas das etapas, seguem a mesma definição nos registros de documentação.

Com a obrigatoriedade da inserção de crianças a partir dos quatro (04) anos de idade na escola, o Pré-Escolar ganha dimensões de comprovação nos registros escolares:

- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- Atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e 7 (sete) horas para a jornada integral;
- Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos das crianças;
- Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

FONTE DE PESQUISA

- Lei 12.796/2013	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
- Resolução CNE/CP nº 2/2017	Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- Parecer CME nº 2/2016	Sobre data corte
- Nota Técnica CME nº	Sobre nomenclaturas

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO FUNDAMENTAL Anos Iniciais	IDADES
1º Ano	6 anos
2º Ano	7 anos
3º Ano	8 anos
4º Ano	9 anos
5º Ano	10 anos

ENSINO FUNDAMENTAL Anos Finais	IDADES
6º Ano	11 anos
7º Ano	12 anos
8º Ano	13 anos
9º Ano	14 anos

O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Entende-se por currículo do Ensino Fundamental as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, e que buscam articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuem para construir as identidades dos estudantes.

FONTE DE PESQUISA

LEI nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.	Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
---	---

CURRÍCULO

Na organização curricular para a Educação Básica, deve-se observar o que estabelece a LDBEN:

- Os currículos devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- Artes visuais, dança, música e teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular arte, obrigatório na educação básica;
- A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, é facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas em legislação vigente;
- No currículo do Ensino Fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.
- Torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras;
- O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental;
- A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais;
- Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos como temas transversais nos currículos escolares da Educação Básica, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado;
- A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais da Educação Básica;

Especificamente ao Ensino Fundamental caberá:

- No currículo, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado

- O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal;
- O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

É importante ressaltar que as instituições de ensino devem estar atentas às leis municipais específicas que determinam a inclusão de novo tema à proposta pedagógica.

Destaca-se também que a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

FONTE DE PESQUISA

<u>Lei nº 9.475/1997</u>	Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
<u>Lei nº 10.793/2003</u>	Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências.
<u>Lei nº 11.525/2007</u>	Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.
Lei nº 11.645/2008.	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
<u>Lei nº 12.472/2011</u>	Acrescenta § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.
Lei nº 12.796/2013	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
Lei nº 13.006/2014.	Acrescenta § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica.

<u>Lei nº 13.010/2014</u>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 13.278/2016.	Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.
Lei nº 13.415/2017.	Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
<u>Lei nº 13.663/2018</u>	Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.
Lei nº 13.666/2018	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.

CALENDÁRIO ESCOLAR E CARGA HORÁRIA

O calendário escolar, como uma das expressões da organização dos tempos e espaços da escola, possibilita a implementação da proposta pedagógica.

O cumprimento pela escola obrigatoriamente em dias letivos e carga horária está pautado no oferecimento anual de no mínimo 800 horas relógio, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, previstos no calendário escolar.

Cabe à escola administrar a distribuição da carga horária semanal, observada a matriz curricular. Ao final do ano letivo, o que a escola precisa resguardar é o cumprimento de dias letivos e da carga horária anual em cada turma. A escola deve cuidar para que, no cômputo da hora anual, esteja assegurado o cumprimento de, no mínimo, 800 horas ou do que determina a sua matriz curricular, caso seja superior a esse número.

FONTE DE PESQUISA

LEI nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art.22 § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.
-------------------	--

AValiação

Os processos avaliativos são parte integrante do currículo, que, de forma genérica, prescrevem o zelo pela aprendizagem dos estudantes, a necessidade de prover os meios e as estratégias para a recuperação daqueles com menor rendimento e consideram a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Ressalta-se que, para a Educação Infantil, a avaliação está pautada no acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

FONTE DE PESQUISA

Lei nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art.24 V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito.
- Lei nº 12.796/2013	Art.31 I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

RECUPERAÇÃO

Os estudos de recuperação têm como objetivo auxiliar o estudante a dirimir as dúvidas e atender as necessidades surgidas no decorrer do processo de ensino e de aprendizagem durante todo o ano letivo. Se o fundamental é a superação das lacunas de aprendizagem, verificadas por meio do acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, poderá a escola ainda oferecer ao estudante, no final do ano letivo, oportunidade de superação destas dificuldades.

Da totalidade dos estudos de recuperação devem decorrer os respectivos registros nos documentos escolares, que comprovam o compromisso da escola com o processo de ensino e aprendizagem dos seus estudantes.

FONTE DE PESQUISA

LEI nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art.24 Inciso V e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
-------------------	--

FREQUÊNCIA ESCOLAR

A obrigatoriedade de frequência do estudante do Ensino Fundamental é de no mínimo 75% do total de horas letivas e se sustenta no reconhecimento de que, sem regular a participação nas atividades programadas pela escola em percentual mínimo de quantidade, não se pode esperar efetiva aprendizagem com qualidade.

Entende-se que a exigência de frequência às aulas, respeitados os 75% de frequência sobre o total estabelecido pela Lei, deve estar de acordo com a proposta pedagógica da escola, que poderá determinar essa exigência percentual também sobre as aulas específicas de cada componente curricular.

Relembra-se que a obrigatoriedade de frequência do estudante da Educação Infantil é de no mínimo 60%.

Cabe à instituição de ensino realizar o controle da frequência e informar aos responsáveis a frequência e rendimento escolar dos estudantes.

FONTE DE PESQUISA

Lei nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art.24 VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
Lei nº 12.796/2013	Art.31 IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

CLASSIFICAÇÃO

Classificar significa posicionar o estudante em anos seriados anuais, ciclos ou outras formas de organização compatíveis com sua idade, experiências, nível de desempenho ou de conhecimento, segundo o processo de avaliação definido pela escola.

Poderão ocorrer situações em que o estudante chega à escola sem vida escolar pregressa. Neste caso, cabe classificá-lo para poder situá-lo no ano ou etapa adequada.

FONTE DE PESQUISA

LEI nº 9.394/1996

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art.24

Inciso II

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

RECLASSIFICAÇÃO

Segundo a LDBEN, as escolas podem promover a reclassificação dos estudantes quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais (Art. 23, § 1º).

O conceito de reclassificação, expresso na legislação nacional (LDBEN, Resoluções e Pareceres da CNE/CEB), refere-se à aplicação de um procedimento pedagógico, realizado mediante avaliação, com o objetivo de situar o estudante no espaço-tempo adequado ao seu estágio de desenvolvimento, às suas possibilidades de crescimento e à nova organização curricular.

FONTE DE PESQUISA

LEI nº 9.394/1996

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art.23

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

PROGRESSÃO PARCIAL

Na legislação anterior, era admitida a dependência em até dois componentes curriculares a partir da 7ª série do 1º grau, desde que preservada a sequência dos estudos. A Lei atual não menciona dependência, mas introduz um dispositivo que, de alguma forma, a substitui: é o que a lei chamou progressão parcial.

Seu planejamento deve integrar a Proposta Pedagógica e sua duração e carga horária devem constar do Regimento Escolar, que fixará, também, o número máximo de dependências simultâneas ou acumuladas.

FONTE DE PESQUISA

Lei nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art.24 III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
-------------------	--

DOCUMENTOS ESCOLARES

A organização e o arquivamento da documentação dos estudantes, devem assegurar a preservação dos documentos, a facilidade de localização e de tramitação de dados ou informações, a verificação da identidade de cada estudante, o acesso facilitado aos resultados das avaliações e ao percentual da sua frequência na escola.

Assim, a organização e a expedição de documentação devem conter, com clareza, todas as especificações pertinentes, atendendo a legislação vigente, bem como a orientação do Conselho Municipal de Educação.

FONTE DE PESQUISA

Lei nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art.24 VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.
Lei nº 12.796/2013	Art.31 V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança."
Deliberação CME nº 17/2016	Estabelece normas quanto à organização da escrituração escolar, quanto aos procedimentos para o recolhimento do acervo escolar e dá outras providências

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial sobre a Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todas as etapas e modalidades da educação escolar e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE) por meio de um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização dos seus estudantes preferencialmente nas turmas comuns do ensino regular.

O atendimento e a organização do currículo para os estudantes considerados público-alvo da Educação Especial considerarão as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, conforme dispõem as normas específicas.

FONTE DE PESQUISA

Lei nº 10.098/1994	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências
Lei nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Capítulo V Artigos 58 ao 60
Decreto nº 3.298/1999.	Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
Lei nº 10.436/2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências
Decreto nº 7.611/2011.	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
Lei nº 12.796/2013	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
Lei nº 13.146/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Lei nº 13.632/2018	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.

ATENDIMENTO DOMICILIAR

O Atendimento Domiciliar, previsto por lei, nos casos comprovados através de atestado médico, aplica-se aos estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- incapacidade física relativa - nesses casos, observar as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;
- ocorrência isolada ou esporádica;
- duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

FONTE DE PESQUISA

Lei nº 13.716/2018	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.
--------------------	---

Decreto-Lei nº 1.044/1969	Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.
Lei nº 6.202/1975.	Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

OUTRAS FONTES DE PESQUISA SOBRE EDUCAÇÃO:

- <https://www.mec.gov.br/>
- <http://portal.mec.gov.br/conselhonacionaldeeducação/>
- <http://www.cnedu.pt/>
- <https://novaescola.org.br/>